

01-0821/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0821 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0821 / 2007

DE

03/12/2007

ROMOVENTE:

VEREADOR

ADILSON AMADEU

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 13.473, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002,  
QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE  
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 24 / 06 / 2008

*Viviane*

CHEFE DE SEÇÃO  
VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora  
SGP-33

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
8/11/2010 12:21:58

00000021915-04





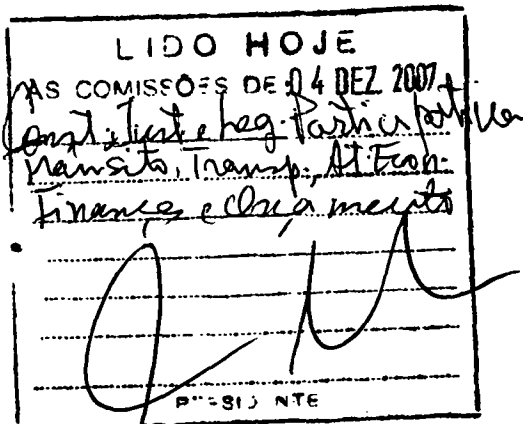
# Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 01 do proc.  
Nº 921 de 07

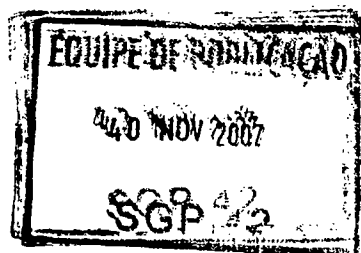
Assessoria Técnica - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

PROJETO DE LEI 01 - PL .....2007  
01-0821/2007



**Altera a redação da Lei 13.473, de 26 de dezembro de 2002 que dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento do comércio aos domingos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º O artigo 1º da Lei 13.473 de 26 de dezembro de 2002, acrescidos das expressões: “em geral” e “feriados” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados sujeito a autorização.

Art. 2º O artigo 2º da Lei 13.473 de 26 de dezembro de 2002, acrescido das expressões “em geral” e “feriados”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A autorização de funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados será concedida mediante requerimento do próprio interessado.

14:24 03/12/2007 002290 - Protocolo Legislativo - SGP 22

100 HOLE

DATE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 204  
Em 06/12/07  
Ass: [assinatura]

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



|                        |     |          |
|------------------------|-----|----------|
| Folha nº               | 02  | do proc. |
| Nº                     | 821 | de 07    |
| Assinatura do Vereador |     |          |
| RF. 100.406            |     |          |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

**Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV**

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2007.

**ADILSON AMADEU**  
VEREADOR



|                                |     |          |
|--------------------------------|-----|----------|
| Folha nº                       | 03  | do proc. |
| Nº                             | 821 | de 07    |
| Assimilado - 131 - Parlamentar |     |          |
| Rf. 100.403                    |     |          |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

**Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV**

## **Justificativa**

A presente propositura, onde conto com o apoio dos nobres vereadores visa sanar uma injustiça com os comerciantes no ramo atacadista, tendo em vista que a lei ora citada no projeto não contempla os atacadistas, beneficiando somente os comerciantes varejistas no âmbito do município de São Paulo.

Notório é o fato que os domingos e feriados passaram a ser os principais dias de venda para o comercio varejista, que pode, contudo elevar as vendas dos atacadistas criando um circulo virtuoso, gerando mais empregos diretos e indiretos.

Assim, seria importante a isonomia entre comerciantes varejistas ou atacadistas, com a devida igualdade de condições, aprimorando seu atendimento e beneficiando os consumidores e principalmente criando mais postos de trabalho.

Pelo exposto, por ser uma questão de interesse publico, conto com o apoio dos nobres pares a ver a proposta aprovada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-821107 06/12/2007 (a) 02

Adelina Cicone Battocchio  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Sra. Secretária,  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/12/07

  
**Inácio Veiga**  
Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/12/07

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 17/12/07 AS 15h hs  
POR Vanessa do  
AS: n ASS:

SAÍDA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)  
documento(s) de fis.       =       a 05  
S. Paulo, 18 112 107 Eu, Jam

Jam  
SEBASTIANA AMORIM MARQUES  
/RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA  
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

|                                                       |
|-------------------------------------------------------|
| Folha <u>05</u>                                       |
| Processo <u>821</u> <u>107</u>                        |
| <u>Jam</u><br>SEBASTIANA AMORIM MARQUES<br>RF. 51.595 |

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

  
Raimundo Batista  
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 106.926

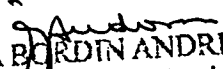
À SGP-2  
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 18/12/07

  
Raimundo Batista  
Procurador Legislativo Supervisor  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
OAB/SP nº 106.926

**À Com. de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa.**

20 12 07  
  
ÂNGELA BORDTN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

**RECEBIDO**  
Comissão de Constituição e Justiça

Em 16/01/08 às 12h

[assinatura] 11/120

Ao N.º Russomano

Part. [assinatura]

S. [assinatura]

Em 25 03 08

Obs: [assinatura]

ter. [assinatura]

Ass, nos

15/31/03/08 - 14:15h.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16-01-08 AS 15:30h

PC [assinatura]

SAÍDA: 08/02 AS 14 h 50 ASS.: [assinatura]

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 11/02/08 AS 15:20h

PC [assinatura]

SAÍDA: 12/02 AS 15 h 10 ASS.: [assinatura]

Segue m juntado 1, nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 n.º 1

06a 09 Em 07/05/08 [assinatura]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

folha nº - 06 - do  
Processo nº 821/07  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 *mts*

16 - PAR  
16- 0469/2008

PARECER Nº \_\_\_\_\_ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 821/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa alterar a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002 que dispõe sobre a autorização de funcionamento do comércio aos domingos.

As alterações propostas têm como finalidade possibilitar que o comércio em geral, e não só o varejista, possa abrir aos domingos e também nos feriados.

O projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que “tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local”. E especificamente com relação ao funcionamento do comércio, ensina o mesmo autor que “a simples imposição de horário, do período de atendimento do público, não se confunde com a intervenção no domínio econômico. Há uma diferença fundamental entre estabelecer normas de comércio e fixar horário do comércio: aquelas são de competência da União, este é do Município, porque traduz, tão-somente, a ordenação da atividade urbana, que é o comércio local. Claro está que, se a atividade estiver sujeita a regulamentação federal ou estadual, o Município deverá respeitar essa regulamentação superior, como ocorre com o horário bancário” (*in* “Direito Municipal Brasileiro”, 6ª edição, Malheiros Ed., págs. 363, 370 e 371).

Ademais, de acordo com o art. 160, incisos, I e II, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Inicialmente cumpre observar que a Lei Federal nº 10.101/00, alterada pela Lei nº 11.603, de 5 de dezembro de 2007, por seu turno, assim dispôs em seus artigos 6º e 6 A:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 07 - do  
Processo nº 821/07  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 *ms*

"Art. 6º Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva".

"Art. 6 A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades de comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição"

A Constituição Federal, no art. 7º, inciso XIII, assegura como direito dos trabalhadores o descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos. A Consolidação das Leis do Trabalho, nos arts. 67 e seguintes, também cuida da matéria, permitindo o trabalho aos domingos por motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço e subordinado à prévia autorização da autoridade competente em matéria de trabalho, ressaltando que determinadas atividades, que por sua natureza e conveniência pública devam ser exercidas aos domingos podem obter permissão de funcionamento a título permanente, cabendo ao Ministério do Trabalho especificá-las. Ainda, de acordo com o art. 69, dispõe a CLT competir aos municípios regulamentar as atividades exercidas em seu território sempre com obediência aos preceitos fixados na própria CLT.

A proposta, ao alterar a legislação municipal em vigor, encontra fundamento nos arts. 13, I e 160, I e II, da Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 10.101/00, alterada pela Lei nº 11.603/07.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos

PELA LEGALIDADE,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/04/08.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

olha nº - 08 - do  
Processo nº 821/07  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 *mjs*

16 - PAR  
16- 0470/2008

PARECER CONJUNTO Nº \_\_\_\_\_ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, E DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 821/07.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, estabelece que o artigo 1º da Lei 13.473 de 26 de dezembro de 2002, acrescido das expressões: "em geral" e "feriados" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o funcionamento do comércio em geral dos domingos e feriados sujeito a autorização."

A propositura também estabelece que o artigo 2º da Lei 13.473, de 26 de dezembro de 2002, acrescido das expressões "em geral" e "feriados", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A autorização de funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados será concedida mediante requerimento do próprio interessado."

De acordo com a justificativa, objetiva-se sanar uma injustiça para com os comerciantes do ramo atacadista, tendo em vista que o diploma legal mencionado contemplou apenas os comerciantes varejistas do Município.

No âmbito da competência da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, a iniciativa é oportuna e meritória, tendo em vista que estimulará o incremento da atividade econômica no Município. Desta forma, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto em tela.

17 - RELCOM  
17- 1139/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

folha nº - 09 - do ✓  
Processo nº 821/07  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 *mts.*

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 23/04/08

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,  
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA**

*[Handwritten signatures]*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** *on*

*[Handwritten signatures]*

PI 821/07

Publicação de matéria de deliberação  
pelas Comissões

Processo nº 06 a 09

Página 07 de 05, 2008

Região 115, 32

Conferência 3ª, artigo 82 do Regimento  
Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23  
EM 12/05/08  
*Illicito*  
AS 14:25 h

A SGP-23

São Paulo, 12/05/08

*Carlos Roberto da Silva*  
Supervisor de Equipe - SGP-15

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de  
lei e registro.

16/05/08

*Jose Cristino Souza Santos*  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

16/05/08

*Orlando Koci Mendes*  
ORLANDO KOCI MENDES  
Técnico Administrativo

SEGUE 14, juntado 1 nesta data  
documento 1 e papel de informação  
rubricado 1 sob folha 1 nº 10/14  
Em 19/06/08

*Assinat. Carlos Roberto da Silva*  
Assinat. Carlos Roberto da Silva  
Técnico



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                         |             |
|-------------------------|-------------|
| Folha nº 10             | de Processo |
| nº 01-821               | de 07       |
| Rosmari Cury dos Santos |             |
| Técnico Administrativo  |             |

São Paulo, 20 de maio de 2008.

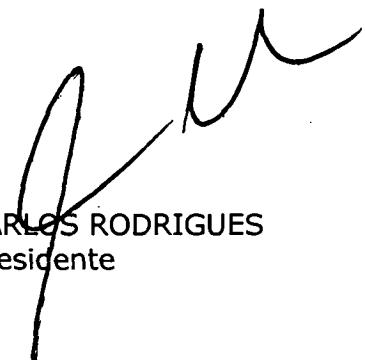
23 - OF-SGP23

23- 2362/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 15 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 821/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que altera a redação da Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento do comércio aos domingos e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

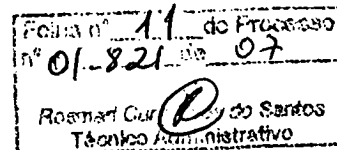
  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

  
JCSS/okm



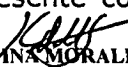
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



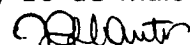
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 821/07). (Ver. Adilson Amadeu - PTB). Altera a redação da Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento do comércio aos domingos e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, acrescidos das expressões: "em geral" e "feriados" passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica o funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados sujeito a autorização." Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, acrescido das expressões "em geral" e "feriados", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º A autorização de funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados será concedida mediante requerimento do próprio interessado." Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

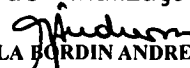
  
ORLANDO KOCI MENDES  
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,

  
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

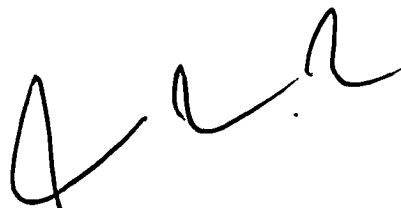
São Paulo, 16 de maio de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,   
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

  
JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                                      |             |
|------------------------------------------------------|-------------|
| Folha nº 12                                          | do Processo |
| nº 01.821                                            | de 07       |
| Rocimar Oliveira do Santos<br>Técnico Administrativo |             |

LEI Nº 14776 DE 18 DE junho DE 2008.

Altera a redação da Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento do comércio aos domingos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, acrescido das expressões: "em geral" e "feriados" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados sujeito a autorização."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, acrescido das expressões "em geral" e "feriados", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A autorização de funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados será concedida mediante requerimento do próprio interessado."

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de maio de 2008.

O Presidente,

xl  
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do Processo  
nº 01.821 de 07  
Rosimar Cruz das Neves  
Técnico Administrativo

**SGM/ATL**  
28 MAI 2008  
**RECEBIDO**

*Marlene Gimenes Giraldes Antonelli*  
RF: 548.562.2.00  
SGM/ATL

São Paulo, 20 de maio de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 2362, de 20/05/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 821/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu (inciso I do art. 84 do R.I.).



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 14 ✓  
do processo nº 01 - 821/07 19/06/08 (a)

Rosamari Curty Marques do Santos  
Técnico Administrativo

## LEI Nº 14.776, DE 18 DE JUNHO DE 2008

(Projeto de Lei nº 821/07, do Vereador Adilson Amadeu - PTB)

Altera a redação da Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento do comércio aos domingos e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:  
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, acrescido das expressões: "em geral" e "feriados" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados sujeito a autorização."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, acrescido das expressões "em geral" e "feriados", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A autorização de funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados será concedida mediante requerimento do próprio interessado."

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19 / 06 / 20 08

página 01 Coluna 4ª ✓

Conferido

✓ III  
A

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 19.06.2008.

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

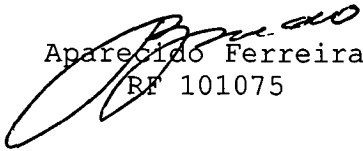
Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº.....e folha de informação  
sob nº.....15.....24.06.2008.....  
.....

  
Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075



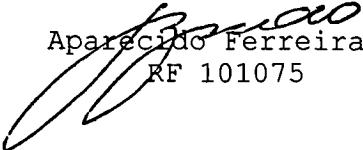
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 15  
do processo 01-821 de 2007 24/06/2008

  
Aparecido Ferreira  
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 15 fls.  
Arquivado em 24/06/2008  
O Funcionário

  
Aparecido Ferreira  
RF 101075